



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 949, de 15 de dezembro de 1956.

Autor: Deputado Henrique Gomes

Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma fazenda de terras pastais e lavrarias, com a área máxima de 10 000 hectares, nos municípios de Poconé, Cáceres ou Santo Antônio de Leverger.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma fazenda de terras pastais e lavrarias, com a área máxima de 10 000 hectares, em um dos seguintes municípios: Poconé, Cáceres ou Santo Antônio de Leverger, para instalação de uma fazenda de criação de reprodutores, em colaboração com o Governo Federal, ao preço máximo de ₩ 300,00 (Trezentos cruzeiros) por hectare e cujas benfeitorias não ultrapassem o preço de ₩ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - A escolha dessa fazenda será feita por uma comissão de técnicos de reconhecida idoneidade, nomeados pelo Governo do Estado e assistida por técnicos do Ministério da Agricultura.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Anulação da verba 81 - OUTROS ENCARGOS

Subconsignação 197 - parcial	60	75 000,00
" 40	60	200 000,00
" 62	60	250 000,00
" 96	60	200 000,00
" 61	60	300 000,00
" 34	60	100 000,00
" 21	60	100 000,00
" 95 - parcial	60	115 000,00
" 14	60	50 000,00

Anulação Parcial da Verba 73.00

000 Vencimentos 200 000,00

Anulação Parcial da Verba 6.00

000 Vencimentos 450 000,00

Anulação Parcial da Verba 16.00

000 Vencimentos 80 000,00

000 Vencimentos 25 000,00, na

importância de ₩ 2 145 000,00 (Dois milhões, cênto e quarenta e cinco mil cruzeiros), e ainda autorizando o Governo do Estado a despescer até a importância de ₩ 1 000 000,00 (Um milhão de cruzeiros), da verba do orçamento do Estado para 1957, referente ao Acordo do Fomento da Produção Animal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de dezembro de 1956, 135º da Independência e 68º da República.

J. Gonçalves de Andrade
 Frederico Lepoldo Júniore
Manoel Salomão Manoel Salomão